ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5532

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/04/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/2001. Altera a Lei nº 2.040, de 26/05/1992 e dá outras providências. A Escola Municipal Eloim Lopes de Souza, do bairro Vilage do Lago I, passa a denominar-se "Escola Municipal Dr. João Valle Maurício". Fica criado, ao anexo desta Escola, um Centro de Convívio que passará a denominar-se Centro de Convívio Eloim Lopes de Souza. (Referente à Lei nº 2.933, de 20/09/2001).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: modificativa
Nº: 16.1
Ordem: 48
Nº fls. 04

Lei nº 2.933 de 20/09/2001

53/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei 2040, de 26 de maio de 1992 e dá outras providências. (A Escola Municipal Eloim Lopes de Souza, do Bairro Village do Lago I, nesta cidade, passa a denominar-se Escola Municipal Dr. João Valle Maurício 1ª a 8ª séries. Fica criado ao anexo desta escola um Centro de Convívio que passará a denominar-se Centro de Convívio Eloim Lopes de Souza)

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 26/04/2001

1 - _____

À Comissão de Legislação e Justiça.

2 - _____

3 - APROVADO EM 1ª EM 06.09.2001

4 - APROVADO EM 2ª EM 11.09.2001

5 - APROVADO EM 3ª EM 18.09.2001

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Às comissões

Em, 18 de Abril de 2001.

Of. nº : NAA/CJ/009/2001
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Ao encaminharmos o presente Projeto de Lei objetivamos cumprir duas finalidades, sendo a primeira, dar nova denominação à "**Escola Municipal Eloim Lopes de Souza**" que passará a denominar-se "**Escola Municipal Dr. João Valle Maurício**", com isso, estaremos prestando uma justa homenagem ao grande médico e homem público que foi o Dr. João Valle Maurício.

Em segundo lugar, Senhor Presidente, ao anexo da escola acima referida, também situado à Rua "E", nº 16 do Bairro Village do Lago I, já se encontra funcionando um Centro de Convívio para o qual pretendemos dar, com a aprovação dessa Casa, a denominação de "**Centro de Convívio Eloim Lopes de Souza**"; Centro esse que tem por finalidade ser uma extensão educacional da Escola Municipal, no atendimento em especial aos estudantes de de 1ª a 8ª série que freqüentarão a "**Escola Dr. João Valle Maurício**".

Com estas razões, Senhor Presidente, esperamos que o Projeto em anexo, seja aprovado pelos Senhores Vereadores em sua íntegra.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Neste ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE ABRIL DE 2001.

ALTERA A LEI 2040, DE 26 DE MAIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A "**Escola Municipal Eloim Lopes de Souza**", com essa denominação prevista na Lei 2040, de 26 de maio de 1992, localizada à Rua "E", nº 16 do Bairro Village do Lago I, nesta cidade, passa a denominar-se "**Escola Municipal Dr. João Valle Maurício**".

Parágrafo único – A Escola Municipal referida neste artigo 1º funcionará com os graus de 1ª a 8ª séries.

Art. 2º - Por esta Lei fica ainda criado ao anexo da Escola Municipal, um Centro de Convívio, que passará a denominar-se "**Centro de Convívio Eloim Lopes de Souza**".

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 18 de abril de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
PODERES PÚBLICOS
EM 02 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

somos pela aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE SETEMBRO DE 2001
PRESIDENTE

LEI Nº 2.040, DE 26 DE MAIO DE 1.992

DENOMINA PRÓPRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal do Bairro Village do Lago I, nesta cidade, passa a denominar-se Escola Eloim Lopes de Souza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 26 de maio de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal